

Portaria 002/2009

Institui e regula Projeto de Incentivo aos Atletas de Judô de alto rendimento

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o previsto nos incisos III e XVI do art. 39 do Estatuto da CBJ, e

CONSIDERANDO:

Que o esporte constitui-se na manifestação social mais relevante do ponto de vista da difusão de valores morais e éticos que servem de inspiração aos jovens afastando-os dos males que assolam a sociedade moderna;

Que o Movimento Olímpico, composto pelo Comitê Olímpico Internacional, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas Federações Internacionais e por todos que lhes sejam por qualquer meio vinculados, é baseado na prática desportiva amadorista;

Que o inciso II, do Parágrafo único do art. 3º da Lei 9.615/98 prevê a possibilidade de atletas não profissionais receberem incentivos materiais para a manutenção de sua livre prática desportiva;

Que somente com tais incentivos materiais atletas amadores da modalidade de Judô podem permanecer treinando e participando de competições desportivas;

Que compete à CBJ constituir, conforme critérios próprios, e manter a Seleção Brasileira da Modalidade de Judô para representar o País em competições internacionais;

Que compete à CBJ selecionar e indicar ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB os atletas da modalidade que compõem a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos, Jogos Sul Americanos e Jogos da Lusofonia;

Que a CBJ detém, com exclusividade, na modalidade de Judô, a representação nos Campeonatos Mundiais, Pan Americanos, Sul Americanos, World Cup, Grand Prix, Grand Slam, World Masters, amistosos e é responsável pela formação e manutenção da Seleção Brasileira, por suas atividades diárias e treinamentos, sendo tal equipe formada por atletas da Seleção Brasileira;

Que os atletas que participam da Seleção Brasileira e das competições acima mencionadas necessitam de condições que propiciem a manutenção de sua atividade desportiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir projeto de incentivo aos Atletas de Judô de alto rendimento, nos termos e conforme as disposições desta Portaria.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Art. 2º - Os Judocas integrantes da Seleção Brasileira conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria poderão receber incentivos materiais para a manutenção de suas atividades desportivas através de repasses de recursos financeiros à conta do orçamento da CBJ.

Art. 3º - Os repasses serão feitos a cada mês e de forma individual, dividindo-se os Atletas em dois grupos distintos conforme os seguintes critérios:

I - Atletas Medalhistas: são todos os Atletas integrantes da Seleção Brasileira Sênior de Judô, que estejam em atividade e que tenham conquistado uma ou mais medalhas, de qualquer qualidade, em alguma edição dos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial de Judô Individual Sênior, organizado pela Federação Internacional de Judô; e,

II - Atletas Ranqueados: são todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira de Judô em atividade que encontram-se provisoriamente classificados para os Jogos Olímpicos de 2012, atendendo aos mesmos critérios de classificação para tal evento regulamentado pela Federação Internacional de Judô.

§ 1º - Dentre os Atletas Medalhistas, somente permanecerá beneficiário dos repasses feitos em razão do Projeto o atleta que, sendo medalhista de Prata ou de Bronze em Campeonatos Mundiais, dentro do período de dois anos contados da última conquista, conquistar uma nova medalha de qualquer qualidade em Campeonato Mundial Individual, não se estabelecendo prazo aos medalhistas de ouro em Campeonato Mundial Individual e de ouro, prata e bronze aos medalhistas olímpicos.

§ 2º - A lista dos Atletas beneficiários do Projeto será definida conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e será revista com base nos mesmos critérios a cada seis meses, utilizando-se como marco os dias 30 de abril e 30 de outubro de cada ano.

§ 3º - Dentre os Atletas que preenchem os requisitos do inciso II deste artigo, caso haja mais de um atleta pré-classificado em uma determinada categoria de peso, todos poderão ser beneficiados pelo projeto.

§ 4º - No caso do inciso II deste artigo, sempre que mais de um atleta estrangeiro de mesma nacionalidade estiver melhor posicionado que um brasileiro no ranking, um deles será desconsiderado e o Atleta brasileiro beneficiário deste projeto subirá 1 (uma) posição na lista automaticamente.

§ 5º - Um mesmo atleta pode pertencer aos dois grupos simultaneamente e, neste caso, ele será beneficiário do repasse de forma cumulativa.

§ 6º - Caso o Atleta beneficiário venha a se lesionar impedindo-o de exercer as suas atividades na Seleção Brasileira de Judô, será afastado imediatamente do projeto.

§ 7º - No caso do § 6º acima, se a lesão decorrer de competição oficial da modalidade de Judô ou treinamento da Seleção Brasileira de Judô, o Atleta permanecerá no projeto até o limite de seis meses, e, caso a lesão ocorra em competição ou treinamento em seu clube, o Atleta permanecerá no projeto até o limite de três meses, períodos em que será beneficiário dos repasses em ambos os casos e, no primeiro caso, de toda assistência médica por parte da CBJ, sendo, após estes períodos,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

afastado do projeto e deixando de ser beneficiário dos repasses e da assistência médica fornecida pela CBJ.

§ 8º - No caso do § 7º acima, se o Atleta deixar de preencher os requisitos do inciso II deste artigo ou caso deixe de integrar a Seleção Brasileira de Judô, será afastado imediatamente do projeto e deixará de ser beneficiário dos repasses e da assistência médica ofertada pela CBJ, ainda que lesionado, exceção feita aos casos em que o Atleta sofrer lesão em competição oficial pela Seleção Brasileira de Judô, quando então terá sua recuperação custeada pela CBJ, porém sem direito aos repasses.

§ 9º - Caso o Atleta integrante do Projeto tenha resultado adverso para qualquer substância ou método tido como doping pela Agência Mundial Antidoping, Comitê Olímpico Internacional, Federação Internacional de Judô, Comitê Olímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Judô, será imediatamente afastado do projeto, não fazendo jus a quaisquer repasses.

§ 10 - Caso ocorra o previsto no § 9º acima, desde o conhecimento pela CBJ do resultado adverso até a decisão final do caso, os repasses serão retidos e, caso o Atleta seja absolvido ao final o valor ser-lhe-á repassado e, caso condenado a qualquer pena não fará jus aos repasses retidos.

§ 11 - A condição de beneficiário do Projeto perdurará enquanto este vigir ou até que o Atleta deixe de preencher os requisitos previstos nesta Portaria ou caso ocorra o previsto no § 6º ou no § 7º ou ainda no § 8º acima.

Art. 4º - A CBJ disponibilizará em seu orçamento anual os valores a ser repassado ao Projeto, sendo do total previsto, 50% (cinquenta por cento) destinado ao grupo dos Atletas Medalhistas e 50% (cinquenta por cento) destinado ao grupo dos Atletas Ranqueados.

§ 1º - Para o ano de 2009 a lista dos Atletas Medalhistas será definida pelos resultados alcançados até a última edição dos Jogos Olímpicos, realizada em 2008, e do Campeonato Mundial de Judô, realizado em 2007, e, a lista dos Atletas Ranqueados será definida com base no Ranking Mundial do dia 12 de julho de 2009.

§ 2º - Para o ano de 2009 fica desde já alocado no orçamento o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que será aplicado nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º - A composição dos valores a ser repassado a cada um dos Atletas, conforme os recursos disponibilizados pela CBJ e alocados em seu orçamento, será feito com base no seguinte critério:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor destinado pela CBJ ao Projeto para o grupo de atletas citados no Art. 3º, inciso I desta, Portaria; e,

II - 50% (cinquenta por cento) do valor destinado pela CBJ ao Projeto para o grupo de atletas citados no Art. 3º, inciso II, desta Portaria.

Art. 6º - A adesão dos Atletas que preencherem os requisitos desta Portaria ao Projeto é facultativa, devendo, porém, caso passem a integrar o Projeto, obrigar-se a:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

I - Aceitar, respeitar e cumprir as regras, normas e procedimentos estabelecidos pela CBJ, pela legislação brasileira, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de Judô e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do Judô ou do esporte em geral;

II - Apresentar-se nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior para treinamentos, pesagens, competições, embarques, e check-in e check-out em hotéis;

III - Atender as convocação da CBJ, sejam elas para treinamentos dentro ou fora do Brasil, competições dentro ou fora do Brasil e eventos promocionais voltados aos interesses da CBJ e de seus dos investidores, patrocinadores e apoiadores;

IV - Atender os compromissos especiais de entrevistas marcados pela Assessoria de Imprensa da CBJ nos períodos extra-convocação, sendo aceita a dispensa somente mediante atestado médico emitido por Médico credenciado pela CBJ ou, em casos urgentes, através da confirmação em exame posterior realizado por médico credenciado da CBJ;

V - Estar presentes nas entrevistas marcadas pela Assessoria de Imprensa da CBJ com o uniforme oficial, com camisa de passeio ou judogui com “patches” dos patrocinadores, sendo o seu deslocamento custeado pela CBJ;

VI - Nos dias de treinos previstos pela Comissão Técnica da CBJ atender demandas da Assessoria de Imprensa da CBJ junto à imprensa;

VII - Dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;

VIII - Submeter-se a controles periódicos de pesagem, médicos, físicos, técnicos e de *doping*;

IX - Obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBJ;

X - Comportar-se, dentro ou fora do centro de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e lhanza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBJ;

XI - Utilizar sempre os uniformes oficiais da Seleção Brasileira para treinamento, competição e viagem, quando em representação oficial desta, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBJ;

XII - Comportar-se com sobriedade nas dependências da Seleção Brasileira, assim entendido todo o local em que se dê o alojamento, treinos, competições, refeições, deslocamentos e toda e qualquer atividade da Seleção relacionada ou não com a atividade desportiva;

XIII - Ceder o direito de uso de sua imagem, nome, apelido desportivo e voz para, de forma coletiva, divulgar a Seleção Brasileira e também da marca e produtos dos patrocinadores da CBJ;

XIV - Informar a CBJ por escrito todos os termos do pacto sempre que celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem, nome, apelido desportivo e voz;

XV - Não fazer uso de produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte, tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados, ou que contenham mensagens que atentem contra a raça ou credo religioso ou com conteúdo político;

XVI - Atentar para o uso correto e sistêmico dos uniformes da CBJ em eventos oficiais da entidade, como treinamentos, competições, viagens, refeições, ações com autoridades e com os investidores, patrocinadores e apoiadores da CBJ, assim como em entrevistas e sempre que estiverem representando a CBJ ou o judô Brasileiro;

XVII - Não exibir, por qualquer meio ou de qualquer forma, a marca ou produtos de empresas, mesmo que não concorrentes dos patrocinadores da CBJ, enquanto estiver com o uniforme da Seleção Brasileira, nos treinamentos, concentração, competições, refeição ou deslocamentos, ou em qualquer momento que esteja em público representando a Seleção Brasileira, exceto no *judogui*, conforme previsto pela Federação Internacional de Judô, cujo tamanho deverá ser de 10cmx10cm, em um braço, ou de 10cmx5cm, nos dois braços e, neste caso, desde que não seja concorrente de patrocinador da CBJ;

XVIII - Não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados ou orientados por escrito pelo médico da Seleção Brasileira de Judô, sendo vedada expressamente a automedicação;

XIX - Manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esportes ou atividades físicas que possam comprometer a sua forma física, seguindo as determinações da comissão técnica da CBJ para manutenção do peso corporal que é de até 3% (três por cento) acima do limite da categoria em períodos de competição e de até 5% (cinco por cento) acima do limite da categoria em períodos de treinamento.

§ 1º - O Atleta que aderir ao Projeto, sendo ele beneficiário ou não de repasses financeiros, cede automaticamente e coletivamente, assim entendidos três ou mais membros da Seleção à CBJ, todos os direitos de uso de sua imagem, nome, apelido desportivo e voz, quando integrante da Seleção Brasileira de Judô, seja em treinamentos, viagens ou competições.

§ 2º - É vedado ao Atleta que aderir ao Projeto, sendo ele beneficiário ou não de repasses financeiros, utilizar os uniformes ou qualquer meio que os identifique visualmente como Membros da Seleção Brasileira de Judô para qualquer meio de publicidade, merchandising ou divulgação de qualquer produto, nome, idéia ou serviço, sem a expressa autorização da CBJ.

Art. 7º - O Atleta integrante do Projeto, seja ele beneficiário ou não de repasse de recursos financeiros, estará sujeito às seguintes penalidades por infração às suas obrigações:

I - Advertência;

II - Multa;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

III - Suspensão; e,

IV - Exclusão.

§ 1º - As advertências serão aplicadas verbalmente ou por escrito pelo Coordenador Técnico da CBJ e anotada na ficha do Atleta, independentemente do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - As penas de multa serão de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver infração aos incisos I, XI, XIII, XIV e XVIII, do art. 6º desta Portaria;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver infração aos incisos II, III, VIII, IX, X, XV e XIX, do art. 6º desta Portaria; e,

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando houver infração aos incisos IV, V, VI, VII, XII, XVI e XVII, do art. 6º desta Portaria.

§ 3º - Além das penas previstas nos incisos I e II deste artigo, a CBJ poderá aplicar cumulativamente com aquelas as penas de suspensão por prazo, sendo o mínimo de 1 (um) dia de suspensão e o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão.

§ 4º - Além das penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a CBJ poderá aplicar cumulativamente com aquelas a pena de exclusão do Projeto.

§ 3º - As penas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas através de processo administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 4º - O processo depois de concluído será remetido ao Presidente da CBJ, que aplicará imediatamente a punição cabível.

§ 5º - Em caso de interposição de recurso, as penalidades administrativas serão revistas por comissão designada para este fim, vedada sua composição pelos mesmos membros da comissão que analisou o caso anteriormente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá efeitos até 31 de dezembro de 2009, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009.

Paulo Wanderley Teixeira  
Presidente -CBJ